

PLANO ANUAL DE AUDITORIAS DO SUS-MG

**Componente Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde –
SUS – da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais**

CEA-SUS/SES-MG

Auditoria do SUS-MG

Exercício 2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO	5
4. AUDITORIAS PREVISTAS PARA 2026	6
4.1 AUDITORIAS ESPECIAIS	6
4.2 AUDITORIAS PROGRAMADAS	7
4.2.1. AUDITORIAS PROGRAMADAS - EIXO POLÍTICA DE CARATER CONTINUADO - MÓDULO VALOR EM SAÚDE DO VALORA MINAS:	8
4.2.2 AUDITORIAS PROGRAMADAS - EIXO MUNICÍPIOS PLENOS:	9
4.3 AUDITORIAS INTEGRADAS COM OUTROS COMPONENTES DO SNA	10
5. FATORES CONDICIONANTES	10
6. META PACTUADA PARA CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL	11
7. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO:	11
7.1 DO CORPO TÉCNICO DO CEA-SUS/SES-MG	11
8. DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SNA	12
9. CRONOGRAMA PARA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG E RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR - RDQA	13
10. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE AUDITORIA	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – Quadro Técnico do CEA-SUS/SES-MG	17
ANEXO II – Capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG	18

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade definir as ações a serem desenvolvidas pela equipe técnica do Componente Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS – da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais CEA-SUS/SES-MG no exercício de 2026, estabelecendo um planejamento prévio dos trabalhos que serão desenvolvidos ao longo do ano.

Destaca-se que o CEA-SUS/SES-MG passou a ser regido por novo Regulamento com a publicação da Resolução SES nº 10528 de 10/10/2025, que revogou a Resolução SES nº 2906/2011 até então vigente.

Além da definição de um planejamento prévio, a elaboração do Plano Anual de Auditorias do SUS-MG busca atender as competências previstas nos artigos 5º e 12 da Resolução SES nº 10528 de 10/10/2025 e no artigo 11 do Decreto Estadual nº 48.661/2023 bem como alcançar o objetivo estratégico de consolidar a auditoria do SUS como instrumento de gestão para a SES-MG.

Definir previamente as atividades a serem realizadas além de favorecer uma distribuição mais equânime das ações entre os auditores, estabelecer prazos e responsáveis, confere transparência aos trabalhos a serem executados, além de otimizar o uso dos recursos públicos necessários para custear as ações.

A elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAA e do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAA das unidades de auditoria interna do Sistema Único de Saúde - SUS estão previstas na Portaria GM/MS nº 4.644 de 28/12/2022, contemplando os Componentes Municipais e Estaduais de Auditoria no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS-MG.

Para a construção e execução do Plano Anual de Auditoria do CEA-SUS/SES-MG, são considerados:

I – O Plano Estadual de Saúde vigente;

II - O planejamento estratégico e os projetos prioritários da SES/MG;

III - O atendimento às demandas oriundas dos órgãos de controle e/ou externas, desde que cumpram com os critérios de elegibilidade e admissibilidade que justifiquem o planejamento de ação auditoria;

IV - A capacidade operacional existente quanto à estrutura e aos recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis; e

V - Ações de capacitação condizentes com as atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores que compõe o CEA-SUS/SES-MG.

VI – As ações previstas nos Planos de Auditorias dos Componentes Municipais enviados ao CEA-SUS/SES-MG, a fim de evitar sobreposição de ações.

Por fim, destaca-se que a publicação do Plano Anual de Auditorias do SUS – MG vem sendo realizada no site da SES/MG (link: <https://www.saude.mg.gov.br/auditoria-interna/>) visando dar transparência ao planejamento das ações de auditoria, em cumprimento ao artigo 10 da Portaria GM/MS nº 4.644 de 28/12/2022.

2. OBJETIVOS

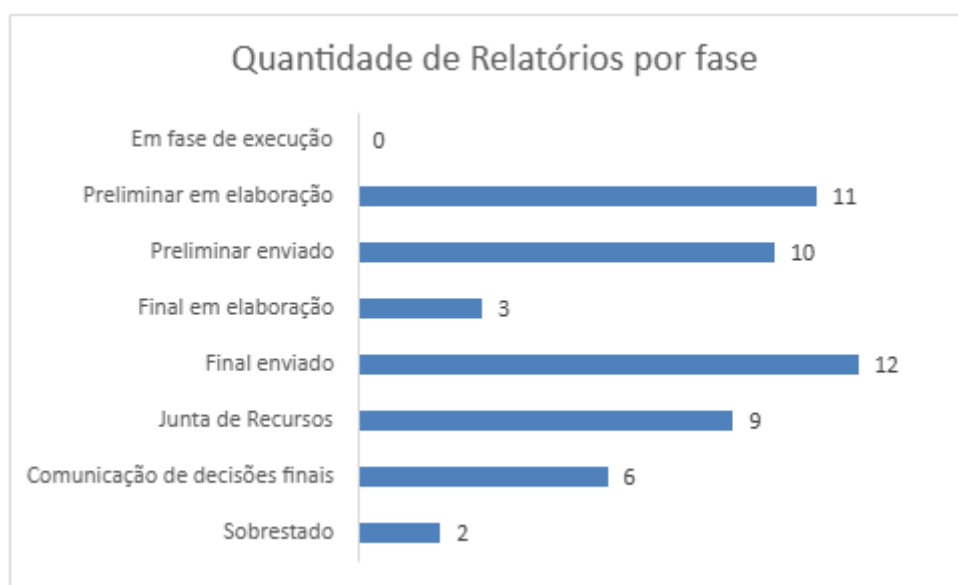
2. 1 Planejar as ações a serem desenvolvidas pelo CEA-SUS/SES-MG no exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e projetos prioritários da SES/MG, bem como ao atendimento às demandas oriundas dos órgãos externos, desde que atendidos aos critérios de elegibilidade que justifiquem uma ação de avaliação sobre o objeto apresentado;
2. 2 Definir a agenda de auditorias programadas e especiais de acordo com a capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG, levando em consideração os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis;
2. 3 Pactuar meta coletiva a partir das ações previstas para a avaliação do Prêmio de Desenvolvimento de Metas – PDM;
2. 4 Definir um cronograma de envio de informações da Auditoria do SUS a fim de compor os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA e o Relatório Anual de Gestão - RAG da SES/MG;
2. 5 Dar transparência aos trabalhos desenvolvidos pelo CEA-SUS/SES-MG;
2. 6 Favorecer o uso racional dos recursos públicos necessários à realização das auditorias programadas e especiais;
2. 7 Prever ações de qualificação do corpo técnico do CEA-SUS/SES-MG.
2. 8 Contribuir para a instituição, estruturação e desenvolvimento dos Componentes Municipais de Auditoria do SNA no Estado de Minas Gerais.
2. 9 Realizar o monitoramento dos resultados das auditorias realizadas pelo CEA-SUS/SES-MG.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO

Além de planejar a execução de novas auditorias, o CEA-SUS/SES-MG possui atividades de auditoria já realizadas, cujos processos administrativos instaurados encontram-se em trâmite.

De acordo com o Regulamento de Auditoria Assistencial (Resolução SES-MG nº 10528 de 10/10/2025) em seu artigo 25 e seguintes, foram estabelecidas as fases do processo administrativo de auditoria como também prevista a adoção de procedimentos internos compatíveis com cada fase.

Visando dimensionar esse cenário, apresentamos a seguir gráfico demonstrativo da quantidade de relatórios de auditoria por fases em que se encontravam em 22 de dezembro de 2025.



A partir do Gráfico 01 é possível identificar um total de 53 relatórios de auditoria em trâmite no CEA-SUS/SES-MG. Registra-se ainda que foram encerrados 69 processos de auditoria no decorrer do ano de 2025.

Portanto, o planejamento anual do CEA-SUS além de levar em consideração os requisitos técnicos para realização de novas auditorias, também considera o passivo de atividades que requerem o acompanhamento dos processos administrativos em tramitação.

4. AUDITORIAS PREVISTAS PARA 2026

O Decreto Federal nº 1.651/1995, que regulamentou o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, determinou em seu artigo 5º, inciso II, alíneas 'b', 'c', 'd' que o Componente Estadual do SNA possui competência de auditar as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde, os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, bem como os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde.

No âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tais competências foram observadas por meio da seguinte publicação:

Decreto Estadual nº 48.661/2023:

Art. 11 – A Auditoria do SUS-MG tem como competência auditar a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS-MG, com atribuições de:

(...)

II – auditar a gestão, as ações e serviços de saúde e a regularidade técnico-financeira da utilização dos recursos do SUS;

III – auditar os sistemas municipais de saúde, os prestadores de serviços do SUS e os consórcios intermunicipais de saúde.

Para a definição das novas atividades de Auditoria previstas para serem realizadas no ano de 2026 foi considerado o Estudo da Capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG (Anexo II), a gestão da “Agenda Anual” do quadro técnico da Auditoria do SUS-MG, onde leva-se em consideração os períodos de férias regulamentares, férias prêmio, licenças, capacitações e envolvimento técnico nas fases dos processos administrativos instaurados e em tramitação.

Apresentamos a seguir as Auditorias Especiais e/ou Programadas previstas para 2026, informações acerca das Auditorias Integradas com outros componentes do SNA, fatores condicionantes e meta pactuada para o cumprimento do Plano Anual.

4.1 AUDITORIAS ESPECIAIS

As Auditorias Especiais estão previstas no artigo 21, inciso I, alínea “b” da Resolução SES/MG nº 10528 de 10/10/2025:

Art.21 – As auditorias classificam-se:

I – quanto à origem:

b) especiais: são aquelas realizadas para apurar denúncias ou para atender demandas específicas internas e externas ao CEA-SUS/SES-MG.

As demandas recebidas são submetidas à análise técnica quanto a sua admissibilidade, onde são avaliadas a existência de fatos claros e fundamentados, que atendam aos requisitos mínimos de competência, materialidade, interesse público, relevância, oportunidade e risco para desencadear auditoria pelo CEA-SUS/MG. Uma vez admitida a demanda, a ação de auditoria é incluída na Agenda de Atividades do Componente do ano corrente para planejamento e execução, observando sua capacidade operacional. Caso esteja esgotada a capacidade operacional para o ano corrente, a ação é remanejada para execução no ano subsequente.

Assim, nem todas as ações de *Auditoria Especial* constarão no Plano Anual de Auditorias do CEA-SUS/MG do ano corrente, pois depende do período no qual a demanda deu entrada na Auditoria do SUS/MG, que pode ser posterior à elaboração do Plano. Inclusive, é prudente não incluir no Plano Anual um quantitativo de Auditorias que comprometa 100% da capacidade operativa anual, a fim de permitir o atendimento às Demandas Especiais urgentes e/ou prioritárias recebidas pela Auditoria do SUS/MG no decorrer do ano, bem como solicitações de auditorias integradas com outros componentes do SNA.

Para o exercício de 2026, estão previstas 11 auditorias especiais, considerando as demandas recebidas e analisadas até a conclusão do presente Plano (dezembro/2025).

Para cada ação de *Auditoria Especial* é desenvolvido um planejamento específico, com definição de equipe multiprofissional, elaboração de tarefa contendo: objetivo, escopo, fatos, questões de auditoria, período de abrangência, elaborado cronograma de execução compatíveis com o conteúdo denunciado, além da elaboração da Matriz de Planejamento para cada atividade a ser executada.

Destacamos que também são contempladas nas Auditorias Especiais as ações resultantes de análises das propostas apresentadas pela equipe técnica do CEA-SUS/SES-MG, a partir de auditorias especiais/programadas realizadas, em que foi identificada necessidade de apuração de objeto não contemplado no escopo inicial, ou identificadas irregularidades que ensejam a programação de nova atividade para esclarecimento de novos fatos.

4.2 AUDITORIAS PROGRAMADAS

As Auditorias Programadas estão previstas no artigo 21, inciso I, alínea “a” da Resolução SES/MG nº 10528 de 10/10/2025:

Art.21 – As auditorias classificam-se:

I – quanto à origem:

a) programadas: são aquelas incluídas no Plano Anual de Atividades do CEA-SUS/SES-MG a partir de planejamento prévio com objetivos e finalidades pré-definidas, visando avaliar políticas, programas, sistemas e prestadores de saúde do SUS, bem como recomendar melhorias com base nos resultados das auditorias;

Sobre as competências do CEA-SUS/MG destacamos a alínea “b” do inciso II do Artigo 5º do Decreto Federal nº 1.651/1995:

“Art. 5º Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

II - no plano estadual:

b) as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde;”

Para atender a essas competências e garantir o cumprimento do princípio da imparcialidade, o CEA-SUS/MG desenvolve estudos técnicos para o estabelecimento de critérios nos quais são elegíveis para a possível temática que será definida como objeto das ações programadas, bem como os municípios e instituições a serem auditadas.

Nos Planos Anuais de Auditorias do CEA-SUS/MG de 2024 e 2025 o objeto definido para realização de auditorias programadas foi a POLÍTICA DE CARATER CONTINUADO - MÓDULO VALOR EM SAÚDE DO VALORA MINAS, conforme estudos realizados a época em que constaram as razões técnicas para a escolha da Política e as justificativas para a seleção das instituições auditadas.

Conforme previsto no item c – 4.2.1 do PAA/2025, a proposta é de continuidade das auditorias neste Eixo para os anos de 2026 e 2027, visando contemplar o ciclo do Plano Estadual de Saúde 2024-2027.

4.2.1. AUDITORIAS PROGRAMADAS - EIXO POLÍTICA DE CARATER CONTINUADO - MÓDULO VALOR EM SAÚDE DO VALORA MINAS:

Como a proposta é de continuidade dessas ações, ficam mantidas as definições da justificativa, escopo, universo e critérios de seleção determinados no item 4.2.1 do PAA/2025.

4.2.1.1. ATUALIZAÇÕES EM RELAÇÃO A POLÍTICA DE CARATER CONTINUADO - MÓDULO VALOR EM SAÚDE DO VALORA MINAS

Desde a sua implantação em 2020 por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16/09/2020 (Resolução SES/MG nº 7.224/2020 de 16/09/2020) o Módulo Valor em Saúde passou por uma primeira revisão em julho de 2023 conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 de 25/07/2023 (Resolução SES/MG nº

8.895 de 25/07/2023) e uma segunda revisão que ocorreu conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.860 de 28/08/2024 (Resolução SES/MG nº 9.695, 28/08/2024).

Além das revisões acima, o Módulo Valor em Saúde passou pelas seguintes alterações:

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.023 de 02/12/2024 (Resolução SES/MG nº 9.905 de 05/12/2024);
- Resolução SES/MG nº 9.801 de 31/10/2024;
- Resolução SES/MG nº 9.940 de 20/12/2024;
- Resolução SES/MG nº 10.401 de 20/08/2025;
- Resolução SES/MG nº 10.404 de 20/08/2025;
- Resolução SES/MG nº 10.431 de 12/09/2025.

A Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas: Módulo Valor em Saúde após as revisões acima citadas, ainda contempla 169 instituições hospitalares e suas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, consideradas como universo auditável.

Deste universo, foram selecionados 16 (dezesesseis) beneficiários de acordo com estudos e critérios de seleção estabelecidos, com representatividade em todas as Macrorregiões de Saúde. Nos anos de 2024 e 2025 foram realizadas 7 auditorias neste eixo. Estão previstas 5 auditorias para o ano de 2026, e posteriormente 4 auditorias em 2027 para fechar o planejamento.

4.2.2 AUDITORIAS PROGRAMADAS - EIXO MUNICÍPIOS PLENOS:

Conforme previsto no item 4.2.2 do PAA/2025, a proposta é de continuidade das auditorias neste Eixo para os próximos anos, mantidas as definições da justificativa, escopo e objetivos definidos no PAA de 2025, no entanto identificou-se a necessidade de revisão do universo e dos critérios de seleção para o PAA de 2026.

A revisão se justifica considerando que o critério: “não ter sido auditado pelo CEA-SUS/SES-MG nos últimos 5 anos”, para 2026 passa a considerar as auditorias realizadas a partir de 2021, como filtro de exclusão, e o critério: “municípios com a gestão de seus prestadores com efeitos financeiros vigorando há pelo menos 1 (um) ano”, deixa de ser considerado uma vez que todos os municípios já se encontram nessa situação.

Destaca-se abaixo os critérios utilizados para seleção dos beneficiários a serem auditados:

- a. Município ser Polo de Microrregião de Saúde;

- b. Não ser também Polo de Macrorregião;
- c. Município possuir prestador hospitalar privado que atende SUS;
- d. Não ter sido auditado neste mesmo objeto (EIXO MUNICÍPIOS PLENOS).
- e. Não ter sido auditado pelo CEA-SUS/SES-MG nos últimos 5 anos (de 2021 em diante).

Para o ano de 2026, inicialmente estão previstas 2 auditorias neste eixo, podemos haver a inclusão de novos auditados a depender da disponibilidade técnica e capacidade operacional das equipes.

4.3 AUDITORIAS INTEGRADAS COM OUTROS COMPONENTES DO SNA

Conforme classificação quanto à forma de realização das auditorias estabelecida na Resolução SES/MG nº 10.528 de 10/10/2025, artigo 21, inciso III, alínea “C”, as auditorias integradas são aquelas realizadas com a participação de auditores de mais de um dos componentes do SNA.

Essas auditorias podem ser realizadas a partir do planejamento do CEA-SUS/SES-MG, sendo solicitada a participação de integrantes dos Componentes Municipais e/ou do Componente Federal. Nesse caso, a Auditoria do SUS requisita formalmente aos demais componentes que seja indicado um ou mais auditores para compor a equipe que realizará determinada auditoria, informando objeto, escopo, período de realização, bem como a formação preferencial do auditor, se for o caso.

Por outro lado, a cooperação entre os entes pode partir de planejamento específico dos Componentes Municipais ou do Componente Federal, em que estes solicitam a participação de um ou mais auditores do CEA-SUS/SES-MG. Quando ocorrem essas solicitações, a Auditoria do SUS-MG realiza estudo das agendas de atividades, bem como analisa objeto, escopo, período de realização e formação necessária do auditor, se for o caso, para definir qual(is) auditor(es) poderá participar de auditorias integradas com o Componente solicitante.

5. FATORES CONDICIONANTES

Cumpramos ressaltar que o atendimento integral às auditorias previstas neste Plano ficará condicionado à capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG.

Outro fator condicionante a ser frisado diz respeito à disponibilidade financeira, orçamentária, logística (envolvendo disponibilidade de carro/combustível/motorista/diárias), bem como eventuais afastamentos por licenças de saúde.

Por fim, é importante considerar o número de demandas por auditoria especial que forem apresentadas a este Componente ao longo do ano e que de acordo com a relevância, oportunidade e risco deverão ser priorizadas em detrimento das auditorias programadas. Nesses casos, as ações programadas poderão ser substituídas pelas ações especiais. As auditorias não realizadas serão remanejadas para atendimento no ano subsequente.

6. META PACTUADA PARA CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL

Mediante a necessidade de se mensurar o cumprimento do PAA 2026 por meio da definição de metas a serem alcançadas em observância aos dispositivos da Resolução Conjunta SEPLAG / SES Nº 8721/2012, a qual instituiu o Prêmio de Desempenho de Metas (PDM), foi proposta a seguinte meta coletiva:

Atividades planejadas para 2026:

- **Meta:** mínimo de 90% do número de auditorias previstas para o ano corrente.
- **Forma de Apuração:** Registro no Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD) das datas de “Execução – in loco” ou Execução Analítica das auditorias realizadas em 2026.
- **Forma de cálculo:** número de auditorias realizadas / número de auditorias previstas.

7. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO:

7.1 DO CORPO TÉCNICO DO CEA-SUS/SES-MG

As Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), as ISSAI 100, apresentam os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. Um deles é a Gestão de equipes de auditoria e habilidades. Esse princípio esclarece que é *“comum a todas as auditorias a necessidade de recrutar pessoas com qualificações adequadas, oferecer desenvolvimento e treinamento do pessoal, elaborar manuais e outras orientações e instruções escritas, relacionados à condução de auditorias e atribuir recursos suficientes para a auditoria. Os auditores devem manter sua competência profissional por meio de desenvolvimento profissional contínuo”*.

O Mapa Estratégico desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais estabeleceu como Objetivos Estratégicos os seguintes eixos: Financeiro, Gestão/Regionalização e Processos/Pessoas. No eixo Processos/Pessoas, foram definidos 4 objetivos, destacando-se dois deles:

- Desenvolver uma Política de Gestão do Conhecimento;

- Capacitar e valorizar as pessoas.

Atualmente, a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde no âmbito da SES-MG está instituída na forma da Resolução SES-MG nº 8.310/2022.

Ainda nessa premissa, a Resolução SES/MG nº 10528 de 10/10/2025, que aprovou o novo Regulamento do CEA-SUS/SES-MG, determina em seu artigo 5º:

Art. 5º – São competências e atribuições do CEA-SUS/SES-MG:

(...)

IX – promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da AUDSUS;

X – propor capacitações do corpo técnico de auditoria;

(...)

Para atender a esses dispositivos a Auditoria do SUS-MG incentiva os auditores a realizarem periodicamente cursos de qualificação, preferencialmente on-line, e participação em eventos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos em Auditoria no SUS, oferecidos por diversas instituições ao longo do ano.

Está prevista para 2026 a realização de pelo menos um encontro presencial dos Auditores do SUS-MG, em que serão realizadas ações de alinhamento técnico, capacitações em temas específicos e discussões de processos de trabalho.

8. DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SNA

Conforme estabelecido no art.1º do Decreto Federal nº1651/1995, o Sistema Nacional de Auditoria do SUS “é organizado na forma deste Decreto, junto à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de governo”. Esse dispositivo definiu que Estados/SES e Municípios/SMS deveriam instituir seus próprios Componentes para integrar o Sistema.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Componente Estadual de Auditoria do SUS-MG previu como atribuições definidas na Resolução SES/MG nº 10.528 de 10/10/2025, artigo 5º:

Art. 5º – São competências e atribuições do CEA-SUS/SES-MG:

(...)

V – articular-se com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria e demais instituições de controle interno e externo;

XXI – promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com os demais órgãos e entidades de controle interno e externo, federais, estaduais e municipais;

A partir dessas premissas, a Auditoria do SUS-MG vem realizando ao longo dos anos ações de orientação aos Gestores Municipais, por meio de Seminários Regionais em parceria com o componente federal do SNA e mediante demanda das Unidades Regionais de Saúde - URS, visando auxiliar e contribuir para a instituição, estruturação e desenvolvimento dos Componentes Municipais de Auditoria do SNA. Esse trabalho terá continuidade no ano de 2026, conforme disponibilidade de agenda e demanda das URS.

Em outro eixo de ação, a Auditoria do SUS-MG atua na capacitação direta de componentes municipais do SNA já implantados ou em implantação que manifestam interesse em ação educacional específica ou atividade em cooperação técnica. A partir de levantamento por meio de formulário divulgado nas instâncias de pactuação e governança (CIB Estadual, CIBs regionais e reuniões dos Cosems regionais), até o momento de consolidação do PAA/2026 havia 49 solicitações de capacitação, sendo 32 para implantação do componente municipal de auditoria e 17 para capacitação de componente já estruturado. As cooperações técnicas para implantação de novos componentes municipais de auditoria do SUS serão atendidas diretamente pela AUDSUS ou em parceria com o componente federal do SNA, observada a capacidade técnica, podendo ser realizadas individualmente com cada município ou de forma agregada com municípios de uma mesma região. As demais capacitações de componentes já implantados serão realizadas pontualmente a depender dos temas solicitados, podendo ainda haver a indicação de material educativo já disponível em ambientes virtuais de aprendizado.

9. CRONOGRAMA PARA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG E RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR - RDQA

No mês de janeiro de cada ano, a Auditoria do SUS-MG encaminha à Assessoria Estratégica os resultados consolidados dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior, a fim de contribuir com as informações de sua competência para composição do Relatório Anual de Gestão - RAG da SES-MG. Em 2026, as informações referentes a 2025 serão disponibilizadas à Assessoria Estratégica até o dia 17/01/2026.

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, inciso II, a Auditoria do SUS-MG emite no início dos meses de janeiro, maio e setembro planilha referente aos quadrimestres anteriores, contendo as auditorias em fase de execução e concluídas no período. No caso das auditorias concluídas, constam as informações acerca das penalidades aplicadas, dos encaminhamentos realizados e dos recursos financeiros devolvidos no decorrer dos processos administrativos.

As planilhas são encaminhadas à Assessoria Estratégica, para consolidação das informações com as demais áreas da SES-MG, a fim de compor o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA.

Ações	Data Limite
Envio Relatório 1º Quadrimestre/2026	10/05/2026
Envio Relatório 2º Quadrimestre/2026	10/09/2026
Envio Relatório 3º Quadrimestre/2026	10/01/2027

10. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE AUDITORIA

No ano de 2026 a Auditoria do SUS-MG manterá as atividades de monitoramento dos resultados das ações de auditoria, visando avaliar a qualidade dos seus trabalhos e assegurar que a atividade de Auditoria do SUS contribua efetivamente para o aperfeiçoamento das ações, serviços e políticas públicas de saúde, agregando valor à gestão das Unidades Auditadas.

Os objetivos da auditoria não são atingidos plenamente com a emissão do Relatório Final de Auditoria e do posterior Parecer da Junta de Recursos, pois a mudança da realidade dos sistemas e serviços de saúde somente serão efetivos a partir da ação dos respectivos gestores das unidades auditadas e visitadas. Portanto, é necessário que a unidade auditada implemente as recomendações emitidas no Relatório Final de Auditoria.

O monitoramento dos resultados das ações de auditoria pode ocorrer de três formas:

- Requisição de informações;
- Visita in loco;
- Plano de Ação.

Considerando o atual corpo técnico, a quantidade de auditorias em tramitação, as novas auditorias a serem realizadas, e o princípio da economicidade de recursos públicos, no ano de 2026 os monitoramentos dos resultados das ações de auditoria serão realizados pela metodologia de requisição de informações.

Em 2026 serão monitorados os resultados das auditorias realizadas nos anos de 2023 e 2024 que fizeram parte do Eixo de Auditoria Programadas “Municípios Plenos”, nas quais permaneceram não conformidades pendentes de correção após a finalização do processo. Nesta fase serão monitoradas as seguintes auditorias:

- Auditoria nº 717 – Minas Novas
- Auditoria nº 718 – Pedra Azul
- Auditoria nº 730 – Oliveira
- Auditoria nº 732 – Nova Lima
- Auditoria nº 739 – Serro
- Auditoria nº 740 – Santa Maria do Suaçuí
- Auditoria nº 742 – Iturama

Além das auditorias citadas acima, o monitoramento poderá contemplar auditorias especiais, a depender da capacidade operacional das equipes disponíveis.

Os auditores designados para a realização dos monitoramentos seguirão cronograma pré-definido e utilizarão documentos padronizados, sendo orientados a procederem a análise do Relatório Final de Auditoria e do Parecer da Junta de Recursos (se houver), consolidando aquelas constatações que permaneceram como não conformes ao fim do processo administrativo. Essas informações serão enviadas ao respectivo auditado, concedendo o prazo de 30 dias para a resposta acerca da resolução dos problemas apontados na auditoria, apresentando documentação que comprove as ações tomadas pela gestão ou plano de ação contendo as ações a serem realizadas. Essa resposta e documentos serão analisados pelos auditores responsáveis pelo monitoramento, que emitirão parecer final ao auditado acerca dos pontos resolvidos, bem como as recomendações para as situações que permanecerem pendentes. Os resultados do processo de monitoramento serão comunicados também aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Outro eixo de monitoramento contemplará, caso haja, o acompanhamento de Planos de Ação emitidos pelos auditados decorrentes das ações de auditoria realizadas, nos termos da Resolução SES/MG nº 10528/2025, art. 31, III, ‘c’, e §2º. A metodologia específica desta modalidade de monitoramento está em construção, sendo implantada ao longo do ano de 2026.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A definição de um Plano Anual faz parte da busca constante da Auditoria do SUS-MG em dar transparência das suas ações, organizar seus processos internos, possibilitando efetuar ações coordenadas de planejamento, execução, supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos.

O Plano Anual de Auditorias do CEA-SUS/SES-MG para o exercício de 2026 reafirma o compromisso da Auditoria do SUS-MG com a transparência, a eficiência e a melhoria contínua da gestão pública em saúde. A definição prévia das ações, aliada à observância das capacidades operacionais e dos fatores condicionantes, permite estruturar um planejamento realista e alinhado às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A execução das auditorias programadas e especiais, bem como das ações de capacitação e de monitoramento, busca não apenas atender às exigências normativas, mas também agregar valor à gestão dos serviços e políticas públicas de saúde, promovendo maior resolutividade e qualidade na assistência prestada à população.

Por fim, destaca-se que este instrumento constitui um mecanismo estratégico de governança, contribuindo para a consolidação da auditoria como ferramenta de gestão e para o aprimoramento do SUS em Minas Gerais.

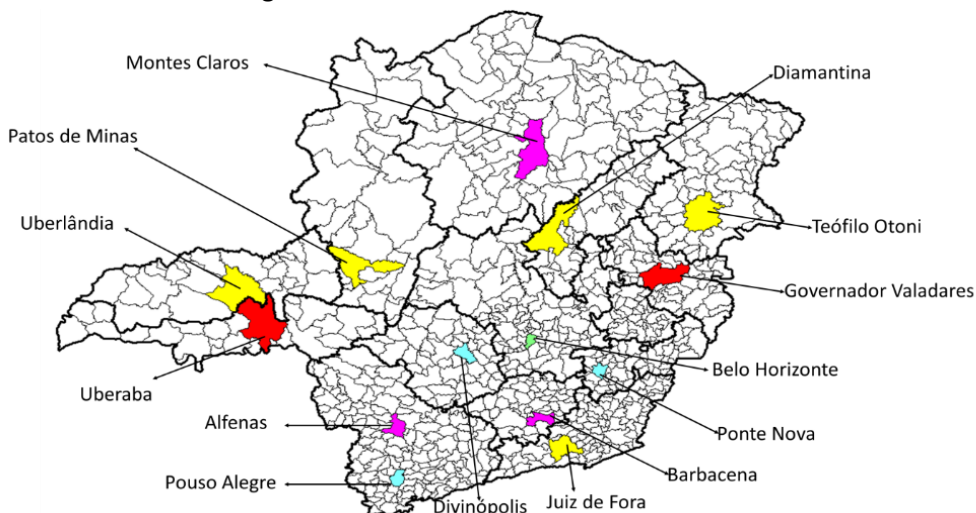
Este Plano Anual foi aprovado pelo Gabinete da SES-MG em 08/01/2026.

ANEXO I – Quadro Técnico do CEA-SUS/SES-MG

Auditoria Regional do SUS-MG	Quantitativo de Auditores
1. Alfenas	05
2. Barbacena	02
3. Belo Horizonte	04
4. Diamantina	03
5. Divinópolis	03
6. Governador Valadares	01
7. Juiz de Fora	01
8. Montes Claros	02
9. Patos de Minas	02
10. Ponte Nova	05
11. Pouso Alegre	02
12. Teófilo Otoni	02
13. Uberaba	02
14. Uberlândia	02
Total Auditorias Regionais	36
Auditoria do SUS-MG (AUDSUS)	Quantitativo de Auditores
Núcleo de Planejamento e Interface	03
Núcleo de Gestão da Qualidade	04
Chefia e Núcleo de Gestão da Informação	01
Junta de Recursos	01
Total Nível Central	09
Total	45

Obs: Dados atualizados até dezembro de 2025

A seguir apresentamos mapa demonstrativo quanto a distribuição das Unidades Regionais de Saúde (URS) que possuem Auditorias Regionais do SUS-MG:



ANEXO II – Capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG

Tabela 01: Tipos de auditoria x Fases x Prazos

Tipo de Auditoria	Fase de Planejamento (dias)	Fase de Execução (dias)	Fase de Relatório (dias)	Total (dias) *
Especial	50	35	20	105
Programada Pleno	10	35	20	65
Programada Valor em Saúde	10	60	40**	110

A Tabela acima apresenta os tipos de auditoria (especial ou programada por eixo) com os prazos/tempo previsto para realização das ações necessárias nas Fases de Planejamento/Fase Analítica e Fase de Execução. Também foi contabilizado o prazo regulamentar previsto na Resolução SES-MG nº 10528/2025 para elaboração do relatório preliminar de auditoria pela equipe executora, estimando que, após esse intervalo de tempo, o auditor poderá receber nova convocação para realização de auditoria.

*Trata-se de prazos que foram contabilizados para calcular a capacidade operacional do CEA-SUS/SES-MG. Porém, estes prazos podem ser ajustados conforme as especificidades das demandas e o desenvolvimento do cronograma/agenda anual dos auditores.

** O período para elaboração do Relatórios das Auditorias Programadas Valor em Saúde foi calculado já considerando a prorrogação do prazo tendo em vista que se trata de dois relatórios (um para SMS e outro para o prestador beneficiário) além do volume de informações trabalhadas nesta auditoria.

Tabela 02: Capacidade Anual por Auditor/Tipos de auditoria/Intervalo entre convocações

Tipo de Auditoria	Capacidade Anual por Auditor	Intervalo entre Convocações
Auditoria Especial	Até 3 auditorias por ano	105 dias
Auditoria Programada - Eixo Municípios Plenos	Até 4 auditorias por ano	65 dias
Auditoria Programada - Eixo Valor em Saúde	De 2 a 3 auditorias por ano	110 dias

Considerando os prazos demonstrados na Tabela 1, pode-se verificar na Tabela 2 os intervalos mínimos de tempo decorridos entre uma convocação e outra por auditor. Ao distribuir tais intervalos no ano, cada auditor realizaria, em média, os quantitativos de auditoria informados, de acordo com o tipo de ação (especial ou programada).

É importante esclarecer que, ao se ajustar os prazos/tempo estimados na Tabela 01, poderá haver impacto nas estimativas apresentadas na Tabela 02.

Tabela 3: Comprometimento da Capacidade Operacional das auditorias previstas no Plano de Auditorias de 2026

AUDITORIAS PREVISTAS NO PLANO ANUAL/CAPACIDADE OPERACIONAL MÁXIMA ESTIMADA PARA 2026							
Composição / Eixo	Capacidade Anual de cada Auditor	Quantitativo Anual Estimado	Nº de Relatórios Estimados	Nº Assistenciais Necessários	Nº Financeiros Necessários	Comprometimento de Assistenciais Estimativa Anual/Capacidade Individual* número de auditores assistenciais Máximo: 25	Comprometimento de Financeiros Estimativa Anual/Capacidade Individual* número de auditores assistenciais Máximo: 10
Programada VALOR EM SAÚDE	2,5	5	10	3,5	2	7	4
Programada Pleno	4	2	2	2	1	1	0,5
Especial (Financeira)	3	5	0	0	2	0	3,333333333
Especial (Assistencial)	3	7	10,5	3,5	0	8,166666667	0

TOTAL		19	22,5			16,16666667	7,833333333
% Comprometimento total						64,66666667	78,33333333

A Tabela 3 apresenta a estimativa do número de auditorias a serem realizadas, considerando tanto as ações previstas no Plano Anual quanto a capacidade operacional do quadro técnico atualmente disponível na Auditoria do SUS – MG, conforme estudo elaborado pelo Núcleo de Planejamento e Interface.

Ressalta-se que, além do envolvimento das equipes nas auditorias programadas, os profissionais também desempenham atividades relacionadas ao acompanhamento de processos administrativos em tramitação, monitoramento de ações já concluídas, análise de consistência de relatórios e participação em ações de capacitação técnica.

Diante desse cenário, não é recomendável comprometer integralmente (100%) a capacidade operacional do componente com ações de auditoria. Ademais, deve-se considerar que parte dos profissionais se encontra em condições de requerer aposentadoria a qualquer momento, o que pode implicar na redução do quadro técnico disponível.

Ainda assim, o CEA-SUS/SES-MG estabelece uma margem limite estimada de até 31 auditorias por ano, o que representa um comprometimento aproximado de 90% dos auditores assistenciais e 88% dos auditores financeiros. Essa margem visa atender demandas especiais que possam surgir após a formalização do Plano Anual de Auditorias, desde que devidamente analisadas e consideradas viáveis para execução.